



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____

Acrescente-se o § 9º e dê-se a seguinte redação inciso IV do § 3º do art. 108, bem como acrescente-se o § 6º e dê-se nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 110 do substitutivo do PLP nº 108, de 2024:

Art. 107.

§ 3º

IV - pelo Presidente, que não votará.

§ 9º Em caso de empate, o julgamento deve ser decidido de forma mais favorável ao contribuinte.

Art. 109.

§ 1º

IV - pelo Presidente, que não votará.

§ 7º Em caso de empate, o julgamento deve ser decidido de forma mais favorável ao contribuinte.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa prever que, no âmbito do processo administrativo fiscal do IBS, nos julgamentos da segunda instância e da instância de uniformização da jurisprudência do imposto em que ocorra empate na votação, o julgamento seja decidido em favor do contribuinte.

O empate na votação ocorre somente nas questões em que de fato há dúvidas sobre a legalidade da imposição do tributo. E, havendo dúvida razoável, deve prevalecer o in dubio pro contribuinte, pois a imposição tributária deve se pautar pela estrita legalidade. A adoção de voto de qualidade pelo representante do Fisco prejudica a imparcialidade, lesa o contribuinte e contribui para o aumento da litigiosidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

MARANGONI
Deputado Federal
União/SP

Apresentação: 13/08/2024 17:04:48.210 - PLEN
EMP 47 => PLP 108/2024

EMP n.47

